



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA  
CNPJ 33.000.670/0001-67

Lei Municipal n.º 1262

de 07 de Outubro de 2024.

*Altera a redação da Lei Municipal n.º 414, de 20 de outubro de 2005, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pontal do Araguaia/MT e, dá outras providências.*

**Adelcino Francisco Lopo**, Prefeito de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Redação da Lei Municipal n.º 414, de 20 de outubro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 44.**.....

**IV** - das contribuições mensais do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 23,49% (vinte e três inteiros e quarenta e nove centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo:

- a) 14,00% (quatorze inteiros por cento) relativo ao custo normal, neste incluso o custeio da taxa de administração de 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento);
- b) 9,49% (nove inteiros e quarenta e nove centésimos por cento) relativo ao custo especial escalonado nos termos do anexo I.

**Art. 2º** Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em junho/2024.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei.

**Art. 4º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pontal do Araguaia/MT, 07 de Outubro de 2024.

**Adelcino Francisco Lopo**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA**  
CNPJ 33.000.670/0001-67

Anexo I

Ano de amortização	Alíquota
2024	9,49%
2025	9,76%
2026	10,03%
2027	10,29%
2028	10,55%
2029	10,80%
2030	11,05%
2031	11,30%
2032	11,53%
2033	11,89%
2034	12,29%
2035	12,70%
2036	13,11%
2037	13,51%
2038	13,92%
2039	14,32%
2040	14,73%
2041	15,13%
2042	15,54%
2043	15,94%
2044	16,35%
2045	16,75%
2046	17,16%
2047	17,57%
2048	17,97%
2049	18,38%
2050	18,78%
2051	19,19%
2052	19,59%
2053	20,00%
2054	20,40%
2055	20,81%